



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009.926208/2022

PAD N.º 267/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 770039 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 19.697.728/0001-42, com sede na Rua João Motta Espezin, n.º 257, Saco dos Limões, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.045-400, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **THAIZY REGINA PADILHA**, portador do RG n.º 4352519, inscrito no CPF sob o n.º 053.889.349-42.

PREPOSTO: Thaizy Regina Padilha, sócia proprietária, inscrito no CPF sob n.º 053.889.349-42, telefone 48 99915 -2281 e 999159-6235, e-mail viacaosantacatarina@gmail.com.

FISCAL DE CONTRATO: Karla Rodrigues Barzan, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 621.001.229-91, telefone (48) 3029-5451, e-mail karla.barzan@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2022 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato mensal para atender as necessidades da fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 009.926208/2022.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos Hatch (sem motorista e sem combustível), para atender o departamento de Fiscalização do Coren/SC, em deslocamentos em todas as regiões do território catarinense, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A As especificações o objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descrição dos Veículos		
Item	Descrição Mínima dos Veículos	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none">➤ Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas;➤ Quilometragem máxima de 8.000 km, com no máximo 01 ano de fabricação (2021);➤ Troca a cada 24 meses;➤ Potência mínima do motor de 100 Cavalos;➤ Número de Portas: 04 (quatro);➤ Categoria Hatch;➤ Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;➤ Combustível: Gasolina e Álcool (Flex);➤ Direção Hidráulica;➤ Ar Condicionado;➤ Som Automotivo com entrada USB;➤ Protetor de Carter;➤ Trava e Vidro Elétrico, no mínimo nas duas portas dianteiras, com sistema interface;➤ Alarme;➤ Limpador e Desembaçador de para-brisa Dianteiro e Traseiro;➤ Cor: branca ou prata;➤ Película;➤ Air Bag duplo;➤ Freios ABS;➤ GPS (sistema de posicionamento global);➤ Seguro total e contra terceiros, sem ônus de franquia para a Contratante;➤ Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia;➤ Limite de quilometragem de 3.000 km/mês. <p>Obs.: Todos os veículos solicitados devem ser da mesma marca, modelo e cor.</p>	08





Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 3.1 Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).
- 3.2 O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte, adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem.
- 3.3 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Coren/SC não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 3.4 Sempre que solicitado pelo Coren/SC, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade Valor Mínimo Cobertura	Valor
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais*	R\$ 50.000,00

*O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

- 3.5 Isenção de 100% (cem por cento) da franquia.
- 3.6 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a Contratada deverá providenciar a substituição de toda a frota dos veículos à disposição do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por outros veículos com as mesmas condições descritas na Cláusula 2ª do presente Contrato.
- 3.7 Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para o Coren/SC, inclusive de franquia.
- 3.8 Veículo reserva.
- 3.9 Limite de quilometragem de 3.000 km/mês por veículo. Caso ocorra quilometragem excedente na soma da quilometragem dos 08 veículos, a Contratante pagará o valor extra por quilometro da seguinte forma: valor mensal do veículo dividido por 3.000 km, multiplicado pelos quilômetros excedentes.
- 3.10 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos.
- 3.11 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço.
- 3.12 A identificação visual dos veículos para uso exclusivo em serviço ficará a critério do Coren/SC, de acordo com a sua necessidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.12.1 A colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço será custeado pelo Coren/SC.
- 3.13 Os veículos ficarão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.14 A Contratante se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos.
- 3.14.1 No caso de reprovação, a empresa Contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.
- 3.15 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren/SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.
- 3.15.1 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Contratante.
- 3.16 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato.
- 3.16.1 Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/condutor para as providências pertinentes.
- 3.17 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidade à Contratada.
- 3.18 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante:
- 3.18.1 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- 3.18.2 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

Cláusula 4ª DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na Cláusula 2ª do presente Contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SC.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2 Os veículos deverão possuir quilometragem máxima de 8.000 (oito mil) km, com no máximo 01 ano de fabricação (2021), e corresponder às especificações contidas na Cláusula 2ª deste Contrato.
- 4.3 A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.
- 4.4 A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.5 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 4.6 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 4.7 A Contratada será responsável por todos os custos das manutenções corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, troca de pneus, serviços de borracharia, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 4.8 A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 4.9 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 4.10 A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Contratante, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 4.11 Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 4.12 A Contratada deverá encaminhar a Contratante, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Cláusula 5ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A Contratada deverá entregar os veículos, objeto deste termo de referência, no dia 05 de outubro de 2022, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada e seguro veicular.
- 5.2 Por ocasião de sua devolução, a Contratante os entregará da mesma forma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.3 A entrega inicial e devolução definitiva dos veículos ocorrerá nos endereços abaixo listados, conforme descrito na ordem de execução:

Local	Endereço	Quantidade	Telefone
Sede Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, Centro, Florianópolis.	2	(48) 3029-5451
Subseção Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, Sala 47, Centro, Blumenau	1	(47) 3029-5408
Subseção Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260 - Sala 23, Centro, Caçador	1	(49) 3029-5414
Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400, Sala 508, Centro, Chapecó	1	(49) 3029-5419
Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 440, Sala 202, Centro, Criciúma	1	(48) 3029-5428
Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville	1	(47) 3029-5444
Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Sala 100, Centro, Lages	1	(49) 3029-5453

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

6.1 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública, **Karla Rodrigues Barzan**, Enfermeira Fiscal do Coren/SC.

7.3 O fiscal do contrato terá autoridade para.

7.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no presente Contrato.

7.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua correção no local da execução dos serviços.

7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Coren/SC.

7.6 O Fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

- 8.1 O valor a ser pago pela Contratante referente a cada quilometro que exceda a quantia Contratada, será calculado no valor mensal do veículo dividido por 3.000 km, multiplicado pelos quilômetros excedentes.

Cláusula 9ª DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço de locação dos 08 (oito) veículos será no valor de R\$ 18.359,00 (*dezoito mil trezentos e cinquenta e nove reais*) mensais.
- 9.2 O valor total para locação dos 08 (oito) veículos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 440.616,00 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e dezesseis reais).

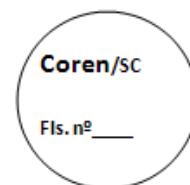
Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 10.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 10.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 10.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 10.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 10.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 10.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 11.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula 10ª do Contrato.
- 11.5 Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato.
- 11.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 11.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 11.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 12.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 12.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 12.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - 12.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 12.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Contrato.
- 12.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.





Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao COREN/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O presente instrumento possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses devendo iniciar os serviços a partir do dia 05/10/2022.
- 14.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitido, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da Contratada.
- 14.3 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 15ª DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1 O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC acumulado dos últimos doze meses, ou por ocorrência de prorrogação contratual.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.3 apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.6 não manter a proposta;
- 16.1.7 cometer fraude fiscal;
- 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 18ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 20ª DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 06 de setembro de 2022.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:5297698006
3

Assinado de forma digital
por MARISTELA ASSUMPCAO
DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2022.09.10 20:11:55
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001962

Assinado de forma digital por DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.09.13 01:07:30 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

THAISY REGINA
PADILHA:05388934942

Assinado de forma digital por
THAISY REGINA
PADILHA:05388934942
Dados: 2022.09.06 17:07:03 -03'00'

CONTRATADO:

Thaizy Regina Padilha
AUTO VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

ALESSANDRA LUCILIA
OTTO:72344458204

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2022.09.05 11:21:29 -03'00'

Visto Dejur: